

CONTRATO

CONTRATO Nº007/2018 – SMS

PROCESSO Nº 0675817

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL
EIRELI-EPP, ABAIXO QUALIFICADA, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 132, Bairro Betânia, Belo Horizonte-Minas Gerais, CEP: 30.570-040, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**, Brasileiro, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-4.010917-SSP/MG e do CPF nº 758.729.606-97, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 83.167,44 (oitenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.



	<p>Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica com sede em Fortaleza (Nome, Endereço, CNPJ). A empresa fornecedora ficará responsável dentro do período de garantia anunciado pelo fabricante dos aparelhos, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.</p>				
<p style="text-align: center;">2</p>	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA: Cabeceira: Articulada. Comando: Pedal. Unidade Auxiliar: 1 ponta. Equipo: Acoplado pneumático. Cuba: Porcelana/Cerâmica. Terminais: Mínimo de 02. Possui: Seringa tríplice, caneta de alta rotação (02), contra-ângulo, peça-reta, micromotor. Refletor: Monofocal. 03 Terminais. Cabeceira articulada. Comando pedal. Unidade auxiliar 3 pontas. Equipo tipo "cart". Refletor monofocal 20.000 LUX. Sistema de encosto de cabeça com bi-articulação possibilitando o atendimento de paciente especial, movimentos de subida e descida do assento e do encosto no pé, sistema de volta à zero, sistema de acendimento do refletor no pé com sistema de alternância da intensidade de luz entre nomínimo 12.000 e 20.000 lux para interagir com os procedimentos, sistema de posição de trabalho de no mínimo 3 (três) posições programáveis, pedal de comando com design integrado a base da cadeira para acionamento de todos os seus movimentos, ausência do braço direito para facilitar o acesso de pacientes especiais, braço esquerdo revestido em material de borracha, encosto de linhas arredondadas amplo e envolventes com curvatura anatômica e largura de no mínimo 66 cm na região lombar, capacidade de descida do assento de até 38,5 cm do piso, articulação unilateral entre assento e encosto facilitando a limpeza do equipamento. Base da cadeira fabricada em chapa de aço maciça de ½ polegada de espessura, sistema pantográfico de elevação, encosto e base do assento fabricado em vergalhões e chapas de aço, lâmina do encosto de cabeça polida e cromada e guias da lâmina fabricados em aço. Unidade auxiliar odontológica acoplada à cadeira com cuba da cuspeira de formas arredondadas e destacada do corpo da unidade proporcionando uma melhor posição de cuspir, bacia em cerâmica esmaltada com abertura lateral para facilitar a aproximação da auxiliar e removível para proporcionar uma perfeita desinfecção, com ralo separador de detritos, corpo da unidade com carenagem envolvente, sem tubos, suportes ou acoplamentos aparentes, 01 seringa tríplice, porta copos, 2 terminais para sucção, suporte de pontas em peça única e destacável da unidade proporcionando uma desinfecção adequada, braço assistente articulado que permite a aproximação dos sugadores ao campo operatório com painel de comando com membrana para o controle de todos os</p>	<p style="text-align: center;">UND</p>	<p style="text-align: center;">01</p>	<p style="text-align: center;">10.500,00</p>	<p style="text-align: center;">10.500,00</p>

luc


VISTO
 OAB-CE: 29357

4

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1280.44905200

0701.10.302.073.2285.44905200

0701.10.302.073.1292.44905200.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10. Quanto à entrega:

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Padre Anchieta Nº 111 Bairro Junco, Sobral/CE CEP 62030-240, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda a sexta-feira de 08h00m as 11h00m e de 14h00m às 17h00m.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

Lucas



f

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

lml



4



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 244

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, torna público que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO** de bens móveis, sucatas, motocicletas, veículos, caminhonetes, trator e usina de asfalto, considerados inservíveis para uso útil, através do Leiloeiro Público Oficial de Estado do Ceará, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR, a realizar-se-á no dia 24 de fevereiro de 2018 às 11:00h, no Auditório da Prefeitura, sito a Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE. Informações: (85) 3226.4115 ou (85) 3677.1235. Editais explicativos e demais informações poderão ser obtidos no escritório do Leilão ou na Prefeitura Municipal de Sobral-CE. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO - Assessor Jurídico da SECOG.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA À PORTARIA Nº 002/2018 - SECOMP publicada no Diário Oficial do Município nº 236, página Nº 06 de 31 de janeiro de 2018. ONDE SE LÊ: Art. 7º. Ao final, e na hipótese de constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, a Coordenação de Mobilidade agendará data para assinaturas do contrato de adesão, bem assim para recebimento do termo de permissão e a bata no novo modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, devendo o permissionário, a partir de então e com o apoio da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, fazer uso obrigatório da nova bata. LEIA-SE: Art. 7º. Ao final, e na hipótese de constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, a Coordenação de Mobilidade agendará data para assinaturas do contrato de concessão, bem assim para recebimento do termo de permissão e a bata no novo modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Sobral, devendo o permissionário, a partir de então e com o apoio da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, fazer uso obrigatório da nova bata. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços. TALES DIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 83.167,44 (oitenta e três mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 14 de fevereiro de 2018 e término em 14 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Antônio Rodrigues Cury. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 14 de fevereiro de 2018 e término em 14 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Moreira Ramos De Vasconcelos. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do centro de saúde da família, para 03 equipes no conjunto nova caçara, no município de sobral, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário. MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 010/2017-SMS/CPL. VALOR GLOBAL: R\$ 1.290.779,34 (Um milhão duzentos e noventa mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sra. Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan De Azevedo Portela. Sobral, 14 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica da SMS.

EDITAL Nº 22/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 22/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 227 de 18 de janeiro de 2018, RESOLVE: I. INFORMAR o remanejamento de uma vaga ociosa na Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF, da categoria profissional de terapeuta ocupacional para a categoria profissional de educação física, tendo em vista que das três vagas ofertadas para terapia ocupacional, apenas dois candidatos foram aprovados. II. CONVOCAR os candidatos aprovados como classificados, constante do ANEXO I deste termo, a se apresentarem junto a Secretaria Acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFV), situada à Av. John Sanford, 1320 - Junco, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2018, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, para efetuar a matrícula